

Substitutivo nº 01 ao
PROJETO DE LEI Nº 2.190/2025

"AUTORIZA A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Rio Pomba, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ampliados os seguintes cargos no Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Rio Pomba, de que trata a Lei Municipal nº. 1.469/2014:

I - 1 (um) cargo de Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 2 (dois) cargos de Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) cargo de Psicólogo da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) cargo de técnico em informática;

V - 01 (um) cargo de médico especialista;

VI - 01 (um) cargo de psicopedagogo.

Art. 2º. Os requisitos para provimento, atribuições e carga horária são os constantes da Lei Municipal nº. 1.469/2014.

Art. 3º. O anexo III da Lei Municipal nº. 1.469/2014, no que concerne aos Requisitos para Investidura do Médico especialista passa a vigorar acrescido da especialização e/ou residência em neuropediatria comprovada por título e registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de que trata a Lei Municipal nº 1.469/2014, 01 (um) cargo de psicopedagogo Código CE-08, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – O anexo III da Lei Municipal nº. 1.469/2014 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“(…)

Cargo: Psicopedagogo

Requisitos para Investidura: Curso superior completo em Pedagogia, Psicologia ou área correlata, com especialização em Psicopedagogia (clínica ou institucional), reconhecida pelo MEC e registro profissional, quando exigido por conselho competente.

Atribuições típicas: diagnosticar e intervir nas dificuldades de aprendizagem apresentadas por educandos, atuando de forma preventiva e corretiva; elaborar e aplicar instrumentos de avaliação psicopedagógica, individual e coletiva, com vistas à identificação de aspectos cognitivos,

emocionais, sociais e pedagógicos envolvidos no processo de aprendizagem; acompanhar estudantes com dificuldades persistentes, propondo estratégias pedagógicas inclusivas e personalizadas, em articulação com os professores, a equipe gestora e as famílias; assessorar os docentes e demais profissionais da educação na identificação de sinais de transtornos ou dificuldades no processo de aprendizagem, propondo medidas de intervenção adequadas; promover ações formativas junto à comunidade escolar sobre temas relacionados ao desenvolvimento humano, dificuldades e transtornos de aprendizagem, inclusão e metodologias diferenciadas; atuar de forma interdisciplinar com psicólogos, assistentes sociais, orientadores educacionais, equipes pedagógicas e serviços de saúde, sempre que necessário; realizar encaminhamentos para serviços especializados quando identificada demanda que extrapole sua atuação; elaborar relatórios, pareceres técnicos e planos de intervenção, mantendo registros atualizados de seu acompanhamento; contribuir para a construção e execução do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional; e desenvolver ações preventivas voltadas à promoção da saúde emocional, do bem-estar e do pleno desenvolvimento dos educandos, respeitando os princípios da ética profissional e da política pública de educação inclusiva.”

Art. 5º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de chefe de setor de abastecimento de água e esgoto de que trata a Lei Municipal nº. 1.468/2014 para chefe de setor de obras – passando a pertencer à Secretaria de Obras.

Art. 6º. Ficam criados os seguintes 2 (dois) cargos comissionados na estrutura da Secretaria Municipal de Frotas e Transporte, que passam a integrar a Lei Municipal nº 1.468/2014, com as especificações adiante:

	Chefe de Setor de Lavação e Lubrificação
Carga Horária Semanal	40 horas
Nº Vagas	1
Formação Exigida	Ensino Fundamental Completo.
Atribuições	- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de lubrificação e lavação de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, assegurando a conservação preventiva e corretiva dos mesmos;
	- Elaborar cronogramas de atendimento das demandas de lubrificação e limpeza, em consonância com os setores responsáveis pelo transporte, obras e demais serviços públicos que utilizem veículos e máquinas;
	Controlar e acompanhar o uso de materiais, insumos e equipamentos, como óleos lubrificantes, graxas, combustíveis, detergentes e outros produtos de limpeza, zelando pela eficiência e economicidade;
	- Manter registros atualizados de lubrificações realizadas, lavagens periódicas, troca de óleos e filtros, bem como demais serviços correlatos, com vistas à elaboração de relatórios e análises de desempenho da frota;
	- Orientar e fiscalizar as equipes técnicas e operacionais do setor, assegurando o cumprimento de normas de segurança, higiene e meio ambiente durante a execução das atividades;
	- Solicitar, quando necessário, manutenções externas ou aquisição de peças e materiais, em articulação com os setores competentes;

	Chefe de Setor de Lavação e Lubrificação
	- Garantir o bom funcionamento dos equipamentos utilizados no setor, como lavadoras, compressores, bombas, elevadores, entre outros, promovendo manutenções preventivas e corretivas;
	- Colaborar com as ações de gestão da frota municipal, fornecendo informações técnicas e operacionais para subsidiar decisões administrativas;
	- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante designação da autoridade competente.
Remuneração	CC-01

Cargo	Chefe de Higienização e Inspeção veicular
Carga Horária Semanal	40 horas
Nº Vagas	1
Formação Exigida	Ensino Fundamental Completo.
Atribuições	- Coordenar, supervisionar e executar procedimentos de higienização interna e externa dos veículos e máquinas da frota municipal, incluindo desinfecção de superfícies, remoção de resíduos e descarte adequado de materiais, conforme padrões sanitários e ambientais vigentes;
	- Realizar inspeções periódicas nos veículos e máquinas para verificar as condições de limpeza, conservação, identificação de danos, presença de odores, manchas ou focos de contaminação, elaborando laudos e relatórios de conformidade;
	Desenvolver rotinas e protocolos específicos para higienização pós-transporte de materiais sensíveis, pessoas em situação de saúde especial ou animais, garantindo a segurança e o bem-estar dos usuários.;
	- Promover treinamentos e capacitações junto à equipe operacional sobre técnicas de higienização, uso correto de produtos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e métodos de inspeção, estimulando boas práticas e a atualização contínua;
	- Acompanhar e controlar o estoque de insumos relacionados à higienização, tais como desinfetantes, sanitizantes, panos descartáveis, escovas, EPIs e equipamentos de medição, registrando consumo, promovendo o uso racional e prevenindo desperdícios;
	- Estabelecer e monitorar indicadores de desempenho relativos à frequência, qualidade e eficácia dos procedimentos de higienização e inspeção veicular, propondo melhorias contínuas nos processos;
	- Realizar vistorias de recebimento e liberação dos veículos da frota para operação ou devolução após uso, garantindo que estejam devidamente

Cargo	Chefe de Higienização e Inspeção veicular
	higienizados e em condições adequadas de uso, conforme normativas internas do município;
	- Colaborar na implementação de políticas públicas e campanhas educativas referentes à higiene, saúde, sustentabilidade e prevenção de riscos biológicos no transporte e utilização dos veículos da administração municipal;
	- Gerir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos específicos de higienização (aspiradores industriais, máquinas de vapor, nebulizadores, etc.), providenciando consertos, calibrações e substituições quando necessário.
	Agir como agente fiscalizador no cumprimento das normas de segurança do trabalho, higiene ocupacional e ambientais aplicadas às atividades de higienização e inspeção veicular, reportando irregularidades à autoridade competente. Articular com os demais setores e chefias da administração municipal para integração das ações de higienização e inspeção veicular, mantendo comunicação eficiente para atender demandas emergenciais e rotineiras. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, por determinação da autoridade competente ou em situações excepcionais, visando o perfeito funcionamento dos serviços de higienização e inspeção.
Remuneração	CC-01

Art. 7º. O cargo de assessor jurídico de que trata a Lei Municipal nº. 1468/2014 com alterações dadas pela Lei Municipal nº. 1.510/2015, em seus anexos I e III, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

PROCURADORIA

3 – PM	Cargos	Carga Horária Semanal	Quantidade	Valor e Nível de Vencimentos
3.1. Procuradoria Municipal	Assessor Jurídico	20h (vinte horas) sem dedicação exclusiva	1	R\$ 5.674,97 CC-04.1

Art. 8º. O anexo I, da Lei Municipal no 1.469, de 14 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

RELAÇÃO DOS CARGOS PROVIMENTO PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	SALÁRIO-BASE	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS
Apoio Administrativo			
ENGENHEIRO	R\$ 3.605,25	02	20 HORAS

Art. 9º. As despesas decorrentes de que trata a presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pomba, 27 de junho de 2.025

FERNANDO ANTONIO DUTRA
MACEDO:16834348620

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO DUTRA
MACEDO:16834348620
Dados: 2025.06.27 16:14:50 -03'00'

Fernando Antônio Dutra Macedo

Prefeito Municipal de Rio Pomba

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Com a máxima deferência, submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que busca otimizar a estrutura administrativa do Município de Rio Pomba por meio da criação e ampliação de cargos. Particularmente, desejo chamar a atenção para a fundamental alteração proposta no Artigo 6º, que visa reforçar significativamente a capacidade de gestão, conservação e sanidade da frota municipal, uma área nevrálgica para a eficácia dos serviços públicos.

A presente proposição do novo Artigo 6º tem por desígnio a criação de dois cargos estratégicos vinculados à Secretaria de Frotas e Transporte: o de **Chefe de Setor de Lavação e Lubrificação** e o de **Chefe de Higienização e Inspeção Veicular**. Esta iniciativa reflete uma visão moderna e proativa da administração pública, que compreende a frota de veículos e máquinas como um patrimônio essencial para o provimento de serviços à população, exigindo, portanto, uma gestão especializada e multifacetada.

A importância da alteração do Artigo 6º e a criação desses dois cargos reside na complementariedade e na sinergia que eles proporcionarão. Enquanto o **Chefe de Setor de Lavação e Lubrificação** focará na manutenção da integridade mecânica e na limpeza básica, o **Chefe de Higienização e Inspeção Veicular** garantirá a qualidade sanitária, a apresentação impecável e a segurança higiênica dos veículos. Juntos, sob a égide da Secretaria de Frotas e Transporte, estes cargos estabelecerão um sistema de gestão de frotas robusto e abrangente, que abarca desde a operacionalidade mecânica até a saúde ocupacional e a experiência do cidadão que utiliza os serviços públicos.

Investir na criação desses cargos é investir na imagem do Município, na saúde de seus cidadãos, na segurança de seus servidores e na otimização dos recursos públicos. Uma frota bem conservada e impecavelmente higienizada reflete o compromisso de uma administração com a excelência e a responsabilidade. Os impactos financeiros decorrentes desta proposta, como sempre, serão cuidadosamente cobertos por dotações orçamentárias próprias, em estrita obediência aos limites de despesas com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme análise técnica e financeira já realizada.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, e em particular, para a crucial alteração do Artigo 6º. Sua sanção representará um avanço significativo na gestão da frota municipal de Rio Pomba, qualificando ainda mais os serviços prestados à população e fortalecendo a eficiência administrativa.

Rio Pomba/MG, 27 de junho de 2025.

FERNANDO ANTONIO DUTRA
MACEDO:16834348620

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO DUTRA
MACEDO:16834348620
Dados: 2025.06.27 16:14:29 -03'00'

Fernando Antônio Dutra Macedo
Prefeito Municipal



Ofício n.º 389/2025 - GAB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 2.190/2025

Exmo. Sr. Ver. Presidente **Ivan Ferreira Martins;**

O **Município de Rio Pomba/MG**, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Fernando Antônio Dutra Macedo**, nos termos que dispõe a LOM, vem encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 2.190/2025, em anexo, que **"AUTORIZA A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para ser analisado, discutido e votado por essa r. Casa Legislativa, em caráter de urgência.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de elevada estima e de distinta consideração.

FERNANDO ANTONIO
DUTRA
MACEDO:16834348620

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO DUTRA
MACEDO:16834348620
Dados: 2025.06.27 16:17:03 -03'00'

Fernando Antônio Dutra Macedo
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.

Vereador **Ivan Ferreira Martins**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba/MG.

